

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

**LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2015 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**ALTERA O CAPUT DO ART. 63 E LHE ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º, ACRESCENTA O ART. 63-A E ANEXO III, NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/1994, QUE INSTITUIU O 'CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE'.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 01/1994, de 04 de novembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 63.** Para serem concedidas Licenças de Localização e de Funcionamento, provisória ou definitiva, pela Prefeitura, o prédio e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços deverá ser previamente vistoriado pelo órgão competente, em particular no que diz respeito às condições de higiene, salubridade, segurança e acessibilidade, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destinar.

§ 1º O Alvará de funcionamento para açougues, padarias, confeitarias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres, será sempre precedida de exame do local e de aprovação da autoridade sanitária.

§ 2º Os alvarás de localização e funcionamento provisórios serão concedidos nos casos em que não se dispõe ainda dos documentos ou eventuais adequações exigidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul ou pelo Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), tendo validade por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante petição escrita e fundamentada encaminhada à autoridade competente.”

**Art. 2º** Fica acrescido o art. 63-A a Lei Complementar Municipal nº 01/1994, de 04 de novembro de 1994, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

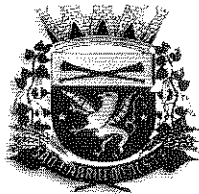
**“Art. 63-A.** Aos estabelecimentos que requeiram o alvará de localização e funcionamento provisório, fica obrigatório a apresentação do termo de compromisso disposto no Anexo III desta Lei.”

**Art. 3º** Fica acrescido o Anexo III a Lei Complementar Municipal nº 01/1994, de 04 de novembro de 1994, o qual segue no Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS, 1º de dezembro de 2015.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

**ANEXO ÚNICO**

**ANEXO III da Lei Complementar nº 001/1994**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado(a)  
à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, na cidade de São  
Gabriel do Oeste – MS, responsável pela empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, me comprometo a apresentar  
ao Município de São Gabriel do Oeste os documentos abaixo relacionados no prazo  
de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de hoje, para poder renovar o meu  
Alvará de Localização e Funcionamento.

- Requerimento/Certificação de Vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme legislação vigente.
- Requerimento/Licenciamento Ambiental, conforme legislação vigente.

Por fim, declaro ter ciência de que o descumprimento do compromisso acima resultará na **cassação do alvará e suspensão das atividades comerciais**, em especial a de emissão de Nota Fiscal no município.

São Gabriel do Oeste – MS, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Art. 9º** Fica criada a função de Agente de Combate às Endemias, no cargo de Assistente de Serviço II, com jornada diária de trabalho de 8 horas; na Tabela 07, do Anexo I, da Lei complementar nº 27, de 2007, com 09 (nove) vagas.

**Art. 10.** Diante das modificações perpetradas por esta Lei ficam consolidadas as Tabelas 1, 2, 4 e 7 do Anexo I, da Lei Complementar nº 27, de 2007, com alterações pelas Leis Complementares nºs 33, de 2007; 40, de 2007; 46, de 2007; 49, de 2007; 51, de 2008; 53, de 2008; 56, de 2008; 57, de 2008; 77, de 2010; 82, de 2011; 84, de 2012; 90, de 2012; 95, de 2013; 96, de 2013; 103, de 2013; 107, de 2013; 112, de 2013; 124, de 2014; 129, de 2014; 133, de 2014; 134, de 2014; 136, de 2015; 142, de 2015 e 144, de 2015.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS, 04 de dezembro de 2015.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Silvane Marla Dalri

**Código Identificador:**051C8338

### SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI COMPLEMENTAR Nº 148/2015

**Lei Complementar nº 148/2015** de 04 de Dezembro de 2015.

Altera o *caput* do art. 63 e lhe acrescenta os parágrafos 1º e 2º, acrescenta o art. 63-A e Anexo III, na Lei Complementar Municipal nº 001/1994, que instituiu o 'Código de Posturas Municipal de São Gabriel do Oeste'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 01/1994, de 04 de novembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 63.** Para serem concedidas Licenças de Localização e de Funcionamento, provisória ou definitiva, pela Prefeitura, o prédio e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços deverá ser previamente vistoriado pelo órgão competente, em particular no que diz respeito às condições de higiene, salubridade, segurança e acessibilidade, qualquer que seja o ramo de atividade a que se destinar.

§ 1º O Alvará de funcionamento para açougues, padarias, confeitarias, cafês, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres, será sempre precedida de exame do local e de aprovação da autoridade sanitária.

§ 2º Os alvarás de localização e funcionamento provisórios serão concedidos nos casos em que não se dispõe ainda dos documentos ou eventuais adequações exigidos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul ou pelo Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), tendo validade por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante petição escrita e fundamentada encaminhada à autoridade competente.”

**Art. 2º** Fica acrescido o art. 63-A a Lei Complementar Municipal nº 01/1994, de 04 de novembro de 1994, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 63-A.** Aos estabelecimentos que requeiram o alvará de localização e funcionamento provisório, fica obrigatório a apresentação do termo de compromisso disposto no Anexo III desta Lei.”

**Art. 3º** Fica acrescido o Anexo III a Lei Complementar Municipal nº 01/1994, de 04 de novembro de 1994, o qual segue no Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS, 1º de dezembro de 2015.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Silvane Marla Dalri

**Código Identificador:**F51FCCEB

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2015

#### AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N.º 034/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2015

O Fundo Municipal de Saúde de Selvíria/MS, torna público, o Processo de Licitação Pública, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2015**, para Contratação de empresa especializada em *fornecimento de licença e locação de sistemas de Gestão de Saúde Pública WEB*. Os interessados poderão retirar o edital e anexos, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala do Departamento Municipal de Licitação/S.R.P, situada na Rua Rui Barbosa, n.º 997, Centro, na cidade de Selvíria/MS. A sessão pública do pregão iniciar-se-á às 08:00 horas/MS, no dia 18 de dezembro de 2015, na sala do Departamento de Licitação/S.R.P, no endereço acima citado.

Selvíria/MS, 03 de dezembro de 2015.

**IVAN GIUSEPPE SILVEIRA DE ABREU**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Rogério Aparecido dos Santos

**Código Identificador:**967462C0

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

#### PROCURADORIA JURÍDICA CONVOCAÇÃO

A Sra. VANESSA ROSA PRADO

Por determinação da Senhora Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, INTIMO à Senhora, que dos autos encontram-se a disposição da defesa na sala da Procuradoria Jurídica, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua São Paulo, nº 964, Centro, para ciência de documentos que foram juntados bem como para que, no prazo de dez dias, apresente defesa com relação ao procedimento administrativo disciplinar nº.: 007/2015 publicado no diário oficial dos municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 28 de agosto de 2015.

Sidrolândia-MS, 08 de dezembro de 2015

**Publicado por:**

Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio

**Código Identificador:**C0407751

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU EXTRATO DE CONTRATO Nº SEAS021/2015.

**CONTRATANTE:** “O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS”, CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.

**CONTRATADO:** JORCELINA MARTINS MACHADO DE SOUZA